



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N. 071/2009. IBIÚNA, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

*Seja de em sessenta e seis cópias
aos Edis e as comissões*

16/09/09

SENHOR PRESIDENTE:

Versa a presente Proposição, sob o nº 071/09, desta data, de nossa autoria, em autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante convênio o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN, a importância de R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), que será destinado à execução de obras de Infra-estrutura viária (pavimentação asfáltica, guias e sarjetas) na Rua das Indústrias, no Bairro do Rio de Una, neste Município (antiga Granja Saito) atual pólo industrial do Município.

A lei autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a aplicação dos mesmos de acordo com o que dispõe o convênio a ser firmado com a citada secretaria e que obedecerá o contido na minuta de convênio que segue em anexo e que passa a fazer parte integrante da lei.

A cobertura do crédito a ser aberto para atender as despesas descritas no convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura, com cobertura dos recursos oriundos do convênio.

Tendo em vista a importância do projeto que visa recebimento de recursos para o nosso Município, solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Secretaria Administrativa
Recebido em 08/09/2009

14:15 45



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 69/2009

Recebido em 08 de 09 de 2009

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na expectativa de que a presente proposição venha a merecer acolhida junto aos dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA-SP.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

69/2009
PROJETO DE LEI Nº 071/2009.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... DE ... DE 2009
PRESIDENTE SECRETÁRIO

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a execução de obras de infra-estrutura no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionada na CLÁUSULA “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com o disposto no artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, Suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário....., autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por, **Respondendo pelo Expediente da UAM**, e o **Município de Ibiúna**, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por seu **Prefeito** Coiti Muramatsu, autorizado a firmar o presente de acordo pela Lei Municipal, de, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros no valor de R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais) para a execução de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ, em via pública do Bairro do Rio de Una, na Rua das Indústrias, no Pólo Industrial, antiga Granja Saito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I- pelo Estado, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;

II- pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:



I- COMPETE À SEP/UAM:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em uma única parcela, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II- COMPETE A PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro.

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter a aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

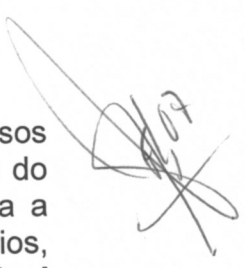
e) colocar a disposição da SEP/UAM a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas da aplicação decorrentes deste Convênio, conforme manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e das outras providências.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS: Os recursos necessários a execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01- Transferência a Municípios- Obras, Código 29.01.12- Unidade de Articulação com Municípios, Programas de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51 da **Prefeitura Municipal**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM a PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados a PREFEITURA em uma única parcela, no valor de R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais) após a assinatura do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA- DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolve-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na cláusula Quinta, parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Ibiúna, de setembro de 2009.

Secretário de Economia e Planejamento

Responsável p/ Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

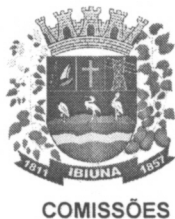
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 69/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de setembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2009, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 69/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 69/2009

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de setembro de 2009 o Projeto de Lei nº. 69/2009 que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a execução de obras de infra estrutura na Rua das Industrias localizada no Bairro Rio de Una, área do futuro Polo Industrial, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a participação do município no convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário, conforme especifica o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o recebimento do recursos será essencial para que o município de Ibiúna possa implantar as obras de infra estrutura viária, ou seja pavimentação asfáltica, guias e sarjetas para a efetiva implantação do Polo Industrial que possibilitará a vinda de industrias e a geração de empregos aos nossos munícipes.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21
DE SETEMBRO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

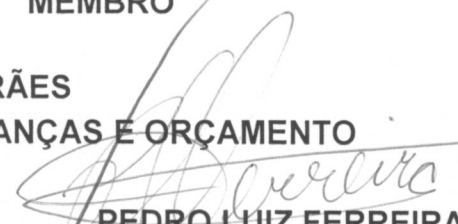
Parecer – Projeto de Lei nº. 69/2009 – fls 02


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

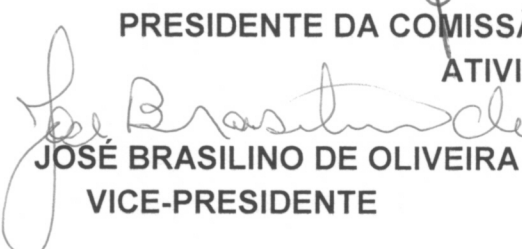

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

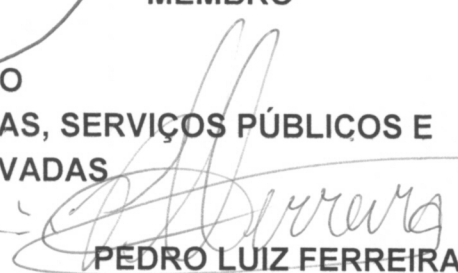
CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCIGANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE 09 DE 2009
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

12

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de setembro de 2009 o Projeto de Lei nº. 69/2009 que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de setembro de 2009 o Projeto de Lei nº. 70/2009 que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN."

Considerando que a celebração de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São visa o recebimento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as obras de infra-estrutura viária – pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua das Industrias localizada no Bairro Rio de Una – atual Polo Industrial;

Considerando que a celebração de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São visa o recebimento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as obras de infra-estrutura viária – pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Estrada do Progresso localizada no Bairro Rio de Una – atual Polo Industrial;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 69 e 70/2009 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
21 DE SETEMBRO DE 2009.**

Eduardo

Claudio Roberto Alves de Moraes
Vereador
2009 a 2012

PAULINHO SASAKI
VEREADOR
PTB

Impe Pênia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2009

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a execução de obras de infra-estrutura no Município da Estância Turística de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionada na CLÁUSULA "Das obrigações do Município" no instrumento de convênio, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com o disposto no Artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO,
ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO
DE IBIÚNA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de
sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ Nº 46.393.500/0001-31, neste ato
representado por seu Secretário....., autorizado pelo Senhor
Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24
de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**,
representada por, **Respondendo pelo Expediente da UAM**, e o
Município de Ibiúna, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por seu **Prefeito**
Coiti Muramatsu, autorizado a firmar o presente de acordo pela Lei Municipal, de
....., concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e
condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do
presente Convênio a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais) para a execução de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ, em via pública
do Bairro Rio de Una, na Rua das Indústrias, no Pólo Industrial, antiga Granja Saito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação
dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente.
Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Responsável pela Unidade de
Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da
Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: São executores do
presente Convênio:

I – pelo Estado, a **Secretaria de Economia e
Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;

II – pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de Ibiúna**,
doravante denominada **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS
PARTÍCIPES:** Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as
seguintes obrigações:

I – COMPETE À SEP/UAM:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa
exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos
repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da
PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços
referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do
Município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos,
previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em uma única
parcela, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II – COMPETE A PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30
(trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, resbonsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter a aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar a disposição da SEP/UAM a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafo 2º, 3º e 5º; 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS: Os recursos necessários a execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programas de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51 da **Prefeitura Municipal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM a PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados a PREFEITURA em uma única parcela, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) após a assinatura do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim do conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolve-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em cadernete de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, parágrafo segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Ibiúna,de setembro de 2009.

Secretário de Economia e Planejamento

**Responsável p/ Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios**

**COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal**

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 382/2009

Ibiúna, 22 de setembro de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2009**, referente ao Projeto de Lei Nº 071/2009, nesta Casa tramitou com o nº 69/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba - ERPLAN”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Jamil Prado
Secretário Municipal
da Administração

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
COITI MURAMATSU
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 69/2009 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2009.

Certifico mais o Projeto de Lei nº. 69/2009 recebeu no início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2009 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, sendo o Requerimento de Urgência Especial colocado em votação nominal e aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e José Brasilino de Oliveira

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 69/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 69/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 52/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 382/2009 de 22 de setembro de 2009.

Ibiúna, 23 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo